



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA  
Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903  
Fone: (11) 4449-1444 e-mail [cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)  
Site: [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**PROJETO DE LEI 5 / 2026**

**DISPÕE SOBRE: “DENOMINAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, faz saber que o solene plenário aprova e a Sra. Prefeita sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada como “Praça José Batista Santana”, a Praça pública localizada entre a Rua Maria Antonieta, em frente ao nº 48 e a Rua Napoleão Bonaparte, no Município de Franco da Rocha – SP.

**Parágrafo único.** A biografia do homenageado será parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** Na Placa denominativa constarão os seguintes dizeres:

**“PRAÇA JOSÉ BATISTA SANTANA”.**

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Gilson Gabriel da Rosa, 03 de fevereiro de 2026.

**GEORGE JOVENTINO DOS SANTOS**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail [cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

Site: [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

## BIOGRAFIA

José Batista Santana, nasceu em 10 de fevereiro de 1950, em Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, filho de José e Maria, de quem herdou valores fundamentais como o respeito, a honestidade e o amor ao próximo. Coursou os estudos iniciais nas escolas da região até a quinta série do ensino fundamental, período em que já se destacava por sua natureza alegre, solidária e prestativa.

Aos 18 anos de idade, mudou-se para o Estado de São Paulo, dando início a uma nova etapa de sua vida na Zona Norte da capital, onde residiu com familiares e construiu vínculos afetivos que o acompanharam ao longo de toda a sua trajetória.

Aos 20 anos de idade, José Batista Santana conheceu Ana Pereira, com quem construiu uma união marcada pelo companheirismo, pelo respeito mútuo e pelo amor, permanecendo ao seu lado até o final de sua vida. Do matrimônio, formou-se uma família sólida e afetuosa, da qual nasceram quatro filhos, Cleber, Cleide, Clécia e Cleiton, e, posteriormente, nove netos.

Em casa, Batista era um pai firme e de poucas palavras, mas com a chegada dos netos tornou-se mais afetuoso, passando a animar a família com conversas, brincadeiras e os almoços que gostava de preparar, mesmo em momentos difíceis, como em 2017, com a doença da esposa.

Por 37 anos, Batista trabalhou na rede de hotéis São Luís, onde conquistou o respeito dos colegas e o carinho de muitos hóspedes. Humilde e gentil, era mais que um bom profissional.

Após se aposentar, passou a conviver ainda mais com vizinhos e amigos, espalhando alegria pelo bairro. Nos últimos três anos de vida, tornou-se cristão e passou a servir na igreja, recebendo as pessoas aos domingos com seu abraço acolhedor.

Batista Santana faleceu em 14 de julho de 2018, vítima de um câncer agressivo. Deixou saudade, mas também um legado de fé, alegria e amor ao próximo. Hoje, sua memória vive nesta homenagem: a praça que leva seu nome representa tudo o que ele foi — um homem que transformava encontros em carinho e presença.

Assinado digitalmente por

**GEORGE JOVENTINO DOS SANTOS**

CPF: 13215974381

Data: 10/02/2026 14:37





## CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903  
Fone: (11) 4449-1444 e-mail [cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)  
Site: [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

O presente projeto de lei foi encaminhado a Procuradoria Legislativa que exara parecer.

Trata-se de projeto de lei encaminhado pelo vereador George Joventino dos Santos acerca da denominação de Praça Pública, nos termos que especifica.

O referido projeto de Lei é de iniciativa privativa do Prefeito e da Câmara, tratando-se de matéria concorrente, assim, qualquer vereador ou mesmo o Prefeito Municipal, podem propô-la.

Quanto ao mérito compete aos Nobres Edis manifestarem-se a respeito do assunto.

Após a apresentação do projeto o mesmo deverá ser lido no Expediente, conforme preceitua o art. 152 do Novo Regimento Interno.

Após a leitura o Presidente da Câmara deverá encaminhar o projeto às seguintes Comissões: Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Sistematização e Redação, Comissão de Defesa e Preservação da Cidadania e Iniciativa Legislativa Popular.

As Comissões terão que apresentar seus pareceres até a próxima sessão ordinária seguinte para ser iniciada a votação, conforme o art. §2º do art. 153. Após os pareceres das Comissões o projeto deverá ser



## CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903  
Fone: (11) 4449-1444 e-mail [cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)  
Site: [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

posto em Plenário para a os debates, com discussão única, conforme o §2º do art. 160.

Finda a fase da Discussão o projeto será encaminhado à votação e o quórum para aprovação será por maioria simples (mais da metade dos vereadores presentes à Sessão), nos termos do artigo 170, I, par. 2º do Regimento Interno, bem como do artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, através de processo de votação eletrônica em conformidade com o artigo 173 do Regimento Interno.

Por outro lado, o Novo Regimento Interno prevê no Inciso I do artigo 120 e seguintes a possibilidade de análise do presente projeto em Regime de Urgência, em que ocorre a dispensa de exigências regimentais, devendo ser levado o pedido de Urgência ao Plenário que deverá decidir por maioria absoluta (art. 122, inc. VI).

S.m.j. é o nosso parecer.

Câmara Municipal de Franco da Rocha, 09 de fevereiro de 2026.

**ADILSON FELIPE ARGENTONI**  
**Procurador Legislativo**

Assinado digitalmente por

**THIAGO R. ATHADEMOS SEIXAS**

CPF: 12472192744

Data: 19/02/2026 12:07

